



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Lei nº 048/2002

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.003.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.003, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - O orçamento geral do Município de Campina da Lagoa, estima a receita bruta em R\$ 13.204.100,00 (treze milhões e duzentos e quatro mil e cem reais) e deste valor há uma dedução de R\$ 859.100,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e cem reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 12.345.000,00 (doze milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.003, o Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.894.500,00 (nove milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), e o Orçamento da



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Seguridade Social em R\$ 2.450.500,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes:

Receita Tributária.....	R\$ 1.699.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 7.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 8.906.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 642.100,00
Total da Receita Corrente.....	R\$ 11.254.100,00

Receita de Capital:

Operação de Crédito.....	R\$ 900.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 1.040.000,00
Total da Receita de Capital.....	R\$ 1.950.000,00

Total da Receita Bruta.....R\$ 13.204.100,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....R\$ 859.100,00

Total da Receita Líquida.....R\$ 12.345.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgãos:

a) Orçamento Fiscal

Poder Legislativo.....	R\$ 480.000,00
Governo Municipal.....	R\$ 901.500,00
Secretaria de Administração.....	R\$ 173.000,00
Secretaria de Fazenda.....	R\$ 236.200,00
Secretaria de Infra-Estrutura.....	R\$ 3.413.500,00
Encargos Gerais do Município.....	R\$ 1.201.800,00
Secretária de Educação.....	R\$ 1.151.500,00
Fundo Municipal de Educação.....	R\$ 1.290.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio.....	R\$ 93.000,00
Secretaria de Agricultura.....	R\$ 568.500,00
Secretária da Cultura e Esporte.....	R\$ 385.500,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 9.894.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

b) Orçamento da Seguridade Social

Secretária de Saúde.....R\$ 1.964.500,00

Secretária de Assistência Social.....R\$ 486.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 2.450.500,00

Total Geral do Orçamento do Município.....R\$ 12.345.000,00

Por Funções:

a) Orçamento Fiscal

Legislativa.....R\$ 480.000,00

Administração.....R\$ 1.577.500,00

Educação.....R\$ 2.506.500,00

Cultura.....R\$ 26.000,00

Urbanismo.....R\$ 2.244.500,00

Habitação.....R\$ 360.000,00

Saneamento.....R\$ 110.000,00

Gestão Ambiental.....R\$ 62.000,00

Agricultura.....R\$ 573.500,00

Indústria.....R\$ 43.000,00

Transporte.....R\$ 1.002.000,00

Desporto e Lazer.....R\$ 359.500,00

Encargos Especiais.....R\$ 545.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 9.889.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Assistência Social.....R\$ 486.000,00

Saúde.....R\$ 1.964.500,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 2.455.500,00

Total Geral do Orçamento do Município.....R\$ 12.345.000,00

Pela Natureza da Despesa:

I – Grupos de Natureza da Despesa

Orçamento Geral

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 3.875.000,00

Juros e Encargos da Dívida.....R\$ 70.000,00

Outras Despesas Correntes.....R\$ 5.096.500,00

Total de Despesas Corrente.....R\$ 9.041.500,00

Despesas de Capital



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Investimentos.....	R\$ 3.003.500,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 300.000,00
Total de Despesas de Capital.....	R\$ 3.303.500,00
Total do Orçamento Geral.....	R\$ 12.345.000,00

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, no cursos da execução orçamentária de 2.003, créditos adicionais suplementares até o limite de **20 %** da despesa total fixada por esta Lei.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no at. 1º., ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Campina da Lagoa, 16 de dezembro de 2002.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

Prefeito Municipal